



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.691 / 2008

“Institui o Dia da Limpeza Urbana no Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Município de Muriaé comemorará o “Dia Municipal da Limpeza Urbana” no dia 27 (vinte e sete) de agosto a cada ano civil, sem que tal data seja considerada como feriado municipal por este evento.

Art. 2º – A comemoração do evento previsto no artigo 1º desta lei deverá ser coordenada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto em regulamento, tendo como prioridade a conscientização da população sobre a necessidade de manter a limpeza urbana como atitude coletiva e permanente do cidadão.

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo instituir títulos meritórios a projetos educativos e operacionais relativos ao evento, podendo instituir prêmios pecuniários conjunta ou isoladamente.

Art. 3º – As escolas privadas poderão, e as escolas públicas municipais deverão, incluir em suas atividades curriculares orientação e incentivo aos alunos para a efetiva participação nos eventos decorrentes desta lei.

Art. 4º – Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a regulamentação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé